

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02 – CONTRATADA: A. A. R. C – Prestação de Serviços Ltda – EPP; 03 – OBJETO: prorrogação de prazo contratual, do Contrato Administrativo nº 003/2018, na prestação de serviço de manutenção de terrenos, vias e logradouros públicos (varredura, capina, roçada, pintura e limpeza de meio-fio e sarjetas) no Município, conforme Região Administrativa nº II; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SMOSP: Órgão: 02; Unidade: 02.81; Funcional: 15.452.0137; Projeto/Atividade: 2.873; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros; Código Reduzido: 440; Fonte de Recursos: 705 (Transf. Royalties – Estado); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.636.524,40 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); 07 – PRAZO: 12 (doze) meses; 08 – NOTA DE EMPENHO Nº 131/2022; 09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.827/2017; 10 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 04 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02 – CONTRATADA: APS – Serviços de Eletricidade Ltda; 03 – OBJETO: prorrogação de prazo contratual e re-reatificação do valor do global do quinto Termo de Aditamento na cláusula terceira, do Contrato Administrativo nº: 004/2018, na prestação de serviço de manutenção de terrenos, vias e logradouros públicos (varredura, capina, roçada, pintura e limpeza de meio-fio e sarjetas) no Município, conforme Região Administrativa nº: III; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SMOSP: Órgão: 02; Unidade: 02.81; Funcional: 15.452.0137; Projeto/Atividade: 2.873; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros; Código Reduzido: 440; Fonte de Recursos: 705 (TRANSF. Royalties – Estado); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.813.002,51 (hum milhão e oitocentos e treze mil e dois reais e cinquenta e um centavos); 07 – PRAZO: 12 (doze) meses; 08 – NOTA DE EMPENHO Nº 132/2022; 09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.827/2017; 10 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 04 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02 – CONTRATADA: Industec Comércio e Serviços de Equipamentos Elétricos e Pneumáticos Ltda; 03 – OBJETO: prorrogação de prazo contratual, do Contrato Administrativo nº: 005/2018, na prestação de serviço de manutenção de terrenos, vias e logradouros públicos (varredura, capina, roçada, pintura e limpeza de meio-fio e sarjetas) no Município, conforme Região Administrativa nº: IV; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/SMOSP: Órgão: 02; Unidade: 02.81; Funcional: 15.452.0137; Projeto/Atividade: 2.873; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros; Código Reduzido: 440; Fonte de Recursos: 705 (Transf. Royalties – Estado); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.614.646,71 (hum milhão, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos); 07 – PRAZO: 12 (doze) meses; 08 – NOTA DE EMPENHO Nº 133/2022; 09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.827/2017; 10 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 04 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/Agência do Meio Ambiente do Município de Resende; 02 – CONTRATADA: F1929 Locadora de Veículos Eireli; 03 – OBJETO: Termo de Aditamento de Apostilamento do Contrato Administrativo nº: 34/2020, é a alteração no valor do contrato, em decorrência do reajuste contratual, na locação de veículo para transporte de pessoal, sem motorista, sem combustível e com seguro total, adesivado com logotipo da Prefeitura Municipal de Resende; 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PMR/AMAR/FUNCAM: Órgão: 03; Unidade: 03.41; Funcional: 18.122.0102; Projeto/Atividade: 2.554; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 004; Fonte de Recursos: 26 (Royalties); 05 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. nº: 65, Inciso II, Alínea “D”, c/c Art. nº: 65, 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 4.943,04 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos); 07 – NOTA DE EMPENHO Nº 99/2021; 08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.730/2019; 09 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende – RJ., 21 de Dezembro de 2021.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente – Licitação – PMR

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - SRP. Início do recebimento das propostas: 17/02/2022 às 17h30 - Encerramento de recebimento: 04/03/2022 às 09h00 - Abertura: 04/03/2022 às 09h01 - Início do Pregão: 04/03/2022 às 09h30.

Maiores informações e o edital pelo telefone (24) 2106-3411 ou edital@barramansa.rj.gov.br e coordenadoria.compras@gmail.com.

Thais da Silva Miranda
Assistente Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 56/2022 - Registro de Preços de Aquisição de Medicamentos. Processo Administrativo nº: 15.519/2021. Data/Hora: 25/02/2022 às 14:00 horas. Informações e-mail: licitacaosaude.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-3922. Editais disponíveis no site: <http://www.resende.rj.gov.br>>>>Menu>>>Licitacoes>>>Licitacoes Agendas e site do Banco do Brasil.

Julio Cezar Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores****DECRETO Nº 026, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Ementa: “ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirá de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública, através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, reconhecida pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 - DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios, no que tange a adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:
“... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de

políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo...”

CONSIDERANDO, por fim, o aumento abrupto nos últimos 15 (quinze) dias de casos positivos de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - Fica obrigado aos proprietários de pousadas e hotéis com sede no Município de Rio das Flores, a exigir o passaporte vacinal de seus hóspedes, empregados e colaboradores quando do ingresso em seus estabelecimentos.

Parágrafo único. Considera-se passaporte vacinal, para efeitos deste decreto, o documento físico ou eletrônico comprovando a imunização vacinal, que tem como objetivo aumentar a segurança das pessoas que circulam neste Município.

Art. 3º - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento constantes no presente decreto poderá ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flores, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:
I - Interdição do estabelecimento;
II - Cassação do alvará de funcionamento;
III - Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;
IV - Apreensão de bens;
V - Fechamento do estabelecimento;
VI - Embargo;
VII - Demolição de obras.

§ 1º - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente público do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico, sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto no presente Decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

§ 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, noticiando tal descumprimento a Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2022.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Porto Real****PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL 7ª LEGISLATURA - PERÍODO 2021 – 2024**
Realização em 16/02/2022**EXPEDIENTE**

Ata da 75ª Sessão Legislativa Ordinária do 1º Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real. Projeto de Decreto Legislativo nº002/2021 – Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Governo do Município de Porto Real, relativas ao exercício de 2020. Balancete contábil referente ao mês de dezembro de 2021 Balancete contábil referente ao mês de janeiro de 2022

ORDEM DO DIA

(art. 129 e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ)
Até o fechamento desta fase, não havia nenhuma propositura para a mesma.

CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

**Câmara Municipal de Porto Real****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: contratação de empresa especializada para cobrir despesas com linhas telefônicas fixas (TELEMAR-OI) 310-5772(3353-2600/3353-4919 e 3353-3639), 3353-6368, 4187, da Sede e anexo da Câmara referente exercício 2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.618.408/0001-94. CONTRATADO: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0331-57. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO:018/2022. LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO.NOTA DE EMPENHO: 035 de 11/02/2022. EMBASAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

Porto Real, 11 de Fevereiro de 2022

COMPRAS E LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Paracambi****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 053/2022**

PROCESSO: 622/2022.
CONTRATO: 053/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA MASTER GÁS ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito acondicionado em botijas, para suprir necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.
VALOR: R\$ 17.064,40 (Dezessete mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 30 dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022.

Paracambi, 14 de Fevereiro de 2022.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

ATENÇÃO!**NÃO PAGUE JUROS ABUSIVOS****Se você tem FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ou EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

- **suspeita que está pagando mais do que deveria?**
- **Comprou 1 carro e está pagando 2 ?**
- **Atrasou as parcelas?**
- **Está sofrendo ameaças de BUSCA E APREENSÃO?**

TEMOS A SOLUÇÃO PARA SEU PROBLEMA !



(11) 99387-5410